



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE.**

**Ref.:** ADITIVO – Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica.

**I- RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal, solicitação para emissão de parecer sobre **aditivo do contrato 215/2023 com a empresa TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.683.274/0001-47.**

A análise será em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II - DA PREVISÃO LEGISLATIVA**

Primeiramente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. EWERTON SOCORRO DA SILVA - **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo ao tempo de vigência do contrato.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art.57, Inciso II e o § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Avenida dos Estados, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000  
CNPJ 34.670.976/0001-93. E-mail: procuradoria@pmcn.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo de tempo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o que se tem a relatar.

### **III - CONCLUSÃO**

Observado o prazo de vigência do aditamento contratual é de 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, **OPINO** pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Este é o Parecer Jurídico desta Procuradoria, Salvo Melhor Juízo.

Remeto a autoridade competente

Cumarú do Norte - PA, 11 de dezembro de 2023.

**Crislaine da Costa Silva**

OAB/PA 26.720

Procuradoria Jurídica Municipal